CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, Santo Antônio das Missões/RS, neste ato representada por seu Presidente, ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, **doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, 04.509.328 VANIA REGINA MARQUES MORAIS,** inscrita no CNPJ sob nº 04.509.328/0001-99, nome fantasia STARWATT ENERGIA SOLAR E FERRAGEM, com sede na Rua Vasco Alves, nº 2550, Bairro Agrícola, São Luiz Gonzaga/RS, neste ato representada por VANIA REGINA MARQUES MORAIS, **doravante denominada CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 028/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 024/2026 – Dispensa de Licitação nº 022/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de retirada, desmontagem, remanejamento e reinstalação de 23 (vinte e três) placas/painéis solares fotovoltaicos instalados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, conforme especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 024/2026.

1.2. Os serviços compreendem as intervenções necessárias para possibilitar a realização dos serviços de substituição da cobertura da edificação, incluindo a retirada e desmontagem dos painéis e componentes que necessitem ser removidos, seu adequado acondicionamento e remanejamento nas dependências da própria Câmara Municipal, durante a execução da intervenção na cobertura e, posteriormente, sua reinstalação.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar a retirada, desmontagem, acondicionamento, remanejamento e posterior reinstalação dos equipamentos adotando todos os cuidados necessários à preservação da integridade das placas/painéis, conexões, cabeamentos, estruturas e demais componentes do sistema fotovoltaico que forem objeto de sua intervenção.

1.4. Após a conclusão dos serviços na cobertura, a CONTRATADA deverá proceder à reinstalação das 23 (vinte e três) placas/painéis solares fotovoltaicos e dos respectivos componentes, utilizando estrutura e sistema de fixação adequados e compatíveis com a nova cobertura, de modo a assegurar a correta instalação, estabilidade e segurança dos equipamentos, bem como preservar a integridade e a estanqueidade do telhado, entregando o sistema em condições regulares de funcionamento, ressalvados eventuais defeitos preexistentes devidamente identificados.

1.5. Estão compreendidos no objeto todos os serviços, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à sua completa execução, observadas as

condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.6. Não integra o objeto deste contrato a execução dos serviços de retirada da cobertura existente, fornecimento ou instalação da nova cobertura do prédio da Câmara Municipal, os quais constituem objeto de contratação administrativa própria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 024/2026, à Dispensa de Licitação nº 022/2026, ao Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação e demais documentos que instruem o procedimento, independentemente de transcrição.

2.2. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, deslocamento, transporte, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Não será devido qualquer pagamento adicional por serviços ou despesas compreendidos no objeto contratado e necessários à sua adequada e integral execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE.

4.2. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, fiscalização, recebimento do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais pertinentes.

4.3. Considerando a vinculação material dos serviços à substituição da cobertura do prédio, a execução deverá observar a necessária coordenação entre a retirada dos painéis, a realização dos serviços na cobertura e a posterior reinstalação, conforme orientação e programação estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.4. Eventual necessidade de alteração dos prazos deverá ser devidamente justificada e formalizada, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, observando-se rigorosamente as especificações

constantes do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos integrantes da contratação.

5.2. A retirada e desmontagem das placas/painéis deverão ser realizadas de maneira tecnicamente adequada, preservando-se a integridade dos equipamentos, conexões, cabeamentos, estruturas de fixação e demais componentes do sistema que forem manipulados pela CONTRATADA.

5.3. Durante o período em que permanecerem retirados, os equipamentos e componentes deverão ser adequadamente acondicionados nas dependências da própria Câmara Municipal, em local indicado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA realizar o acondicionamento e o remanejamento de forma tecnicamente adequada, adotando os cuidados necessários para evitar danos decorrentes de impacto, umidade, exposição inadequada ou outras circunstâncias relacionadas à execução dos serviços.

5.4. Concluída a etapa da cobertura que possibilite a recolocação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá proceder à reinstalação das 23 (vinte e três) placas/painéis solares fotovoltaicos e dos respectivos componentes, devendo a estrutura e o sistema de fixação utilizados ser adequados e compatíveis com as características da nova cobertura, de forma a assegurar a estabilidade e a segurança dos equipamentos e a não causar danos, perfurações inadequadas, infiltrações ou comprometimento da integridade e da estanqueidade do telhado.

5.5. A reinstalação deverá ser realizada de modo a restabelecer as condições necessárias ao regular funcionamento do sistema fotovoltaico, relativamente aos equipamentos e componentes abrangidos pela intervenção da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização eventual constatação de avaria, defeito, incompatibilidade ou condição preexistente nos equipamentos ou componentes que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento do sistema após a reinstalação.

5.7. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às placas/painéis, componentes do sistema fotovoltaico, nova cobertura, edificação ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços.

5.8. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá deixar as áreas utilizadas organizadas e livres de materiais, resíduos, ferramentas ou equipamentos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e nos documentos integrantes da contratação:

a) executar integralmente o objeto de acordo com o Termo de Referência, sua proposta e as determinações da fiscalização;

b) fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à completa execução dos serviços;

c) executar os serviços mediante pessoal tecnicamente capacitado;

d) observar as normas técnicas, de segurança e demais disposições aplicáveis aos serviços executados;
e) preservar a integridade das placas/painéis solares, conexões, cabeamentos, estruturas de fixação e demais componentes do sistema por ela manipulados;
f) acondicionar e remanejar adequadamente os equipamentos e componentes retirados, mantendo-os nas dependências da própria Câmara Municipal, em local indicado pela CONTRATANTE, durante o período necessário à execução dos serviços na cobertura, adotando os cuidados necessários à preservação de sua integridade;
g) realizar a reinstalação das placas/painéis solares fotovoltaicos mediante estrutura e sistema de fixação adequados às características da nova cobertura, adotando solução tecnicamente compatível que assegure a estabilidade e a segurança dos equipamentos e não comprometa a integridade ou a estanqueidade do telhado;
h) adotar, nos pontos de fixação e demais intervenções realizadas na cobertura, todas as medidas técnicas necessárias para evitar infiltrações, danos ou comprometimento da nova cobertura;
i) verificar, após a reinstalação, as condições de funcionamento do sistema relativamente aos serviços executados;
j) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de sua atuação;
k) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer a execução, a integridade dos equipamentos, a cobertura ou o cumprimento do prazo;
l) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
n) responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores, inclusive pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis; e
o) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:
a) disponibilizar o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços;
b) informar à CONTRATADA a programação necessária para compatibilização dos serviços com a intervenção na cobertura;
c) disponibilizar, em suas próprias dependências, local adequado para o acondicionamento temporário das placas/painéis e demais componentes retirados, durante o período necessário à execução dos serviços na cobertura;
d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
e) prestar as informações necessárias à adequada realização do objeto;
f) comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas;
g) exigir a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações;
h) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas; e

i) praticar os demais atos necessários à regular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar a retirada, desmontagem, remanejamento e posterior reinstalação dos equipamentos, inclusive quanto à adequação da estrutura e do sistema de fixação à nova cobertura, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de irregularidades e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto:

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à conclusão da reinstalação das placas/painéis e demais componentes abrangidos pela intervenção, bem como à verificação da conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à adequação e segurança da fixação na nova cobertura.

9.3. Sempre que tecnicamente aplicável, deverá ser verificado, após a reinstalação, o regular funcionamento do sistema relativamente aos serviços executados pela CONTRATADA.

9.4. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos posteriormente constatados nem as obrigações decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a execução integral dos serviços, o respectivo recebimento e o ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS e conter as informações necessárias à identificação do presente contrato.

10.3. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e das condições estabelecidas no procedimento de contratação.

10.4. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem que isso gere direito a encargos imputáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, conforme indicação constante do Processo Administrativo nº 024/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas a sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas e trabalhos em altura, quando incidentes.

12.2. Quando legal ou tecnicamente exigível em razão da natureza dos serviços, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a correspondente ART, TRT ou outro documento de responsabilidade técnica aplicável, previamente ao início da respectiva atividade.

12.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho por seus empregados, prepostos e demais pessoas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços de retirada, desmontagem, remanejamento e reinstalação das placas/painéis solares fotovoltaicos, contados do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

13.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidades decorrentes da execução contratada.

13.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados às placas/painéis, conexões, estruturas, cabeamentos ou demais componentes do sistema fotovoltaico quando comprovadamente decorrentes da retirada, desmontagem, remanejamento ou reinstalação realizada sob sua responsabilidade.

13.4. A garantia abrangerá também os vícios ou falhas relacionados à estrutura e ao sistema de fixação utilizados na reinstalação, inclusive aqueles que ocasionem instabilidade dos equipamentos, danos à nova cobertura ou infiltrações decorrentes dos pontos ou métodos de fixação empregados pela CONTRATADA.

13.5. Não se incluem na responsabilidade da CONTRATADA os defeitos comprovadamente preexistentes ou problemas não relacionados aos serviços por ela executados, sem prejuízo do dever de comunicar à fiscalização eventual situação dessa natureza identificada durante a execução.

13.6. Constatado problema abrangido pela garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à sua correção no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.

13.7. A garantia prevista nesta cláusula constitui prazo mínimo contratualmente exigido e não afasta nem limita outras responsabilidades e garantias decorrentes da legislação aplicável.

13.8. O encerramento da vigência do presente contrato não prejudicará as obrigações de garantia que, por sua natureza, devam produzir efeitos posteriormente, permanecendo a CONTRATADA responsável durante todo o respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nenhuma alteração do objeto ou execução de serviço adicional poderá ser realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE e correspondente formalização, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Considerando o período da contratação, o valor permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo inferior a 1 (um) ano, observado o marco legal aplicável.

15.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais documentos integrantes da contratação.

16.2. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios estabelecidos pela legislação.

16.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de seu descumprimento nem a aplicação das consequências previstas na legislação e neste instrumento.

17.3. Permanecerão exigíveis após a extinção ou término da vigência as obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores, especialmente aquelas relativas à responsabilidade da CONTRATADA e à garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicidade da contratação na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas aplicáveis à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 024/2026 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio das Missões/RS, 09 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Vereador Presidente – 2026
CONTRATANTE

04.509.328 VANIA REGINA MARQUES MORAIS
CNPJ nº 04.509.328/0001-99
Nome fantasia: STARWATT ENERGIA SOLAR E FERRAGEM
VANIA REGINA MARQUES MORAIS
Representante
CONTRATADA